



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2013, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, E A CEARÁ SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO S/A, DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES VAPT VUPT DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, n.º 230, Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, **Sandro Camilo Carvalho**, inscrito no RG n.º 91013004283 SSP/CE e CPF n.º 575.358.683-04, doravante designado **PODER CONCEDENTE**, a **CEARÁ SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO S/A**, sociedade anônima devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Pontes Vieira, n.º 1831 – Parte A, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.135-237, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.778.783/0001-02, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **Fábio Henrique Cavalcante Vieira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no RG n.º 96002337732 SSP/CE e CPF/MF n.º 782.872.353- 91, e pela Sra. **Rita de Cássia Pereira Soares**, brasileira, executiva operacional, inscrita no RG n.º MG9308093 SSP/MG e CPF n.º 037.676.606-32, doravante designada **CONCESSIONÁRIA** e a **CEARÁ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A**, sociedade anônima devidamente organizada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Pontes Vieira, n.º 1831, Dionísio Torres, CEP: 60.130-241, inscrita no CNPJ n.º 20.259.224/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais Sr. **Fábio Henrique Cavalcante Vieira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no RG n.º 96002337732 SSP/CE e CPF/MF n.º 782.872.353-91, e pela Sra. **Rita de Cássia Pereira Soares**, brasileira, executiva operacional, inscrita no RG n.º MG9308093 SSP/MG e CPF n.º 037.676.606-32, doravante designados **ACIONISTAS CONTROLADORES**, obedecidas as disposições das Leis Federais: Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei n.º 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e a Lei Estadual n.º 14.391, de 07 de julho de 2009;

Considerando:

(I) a necessidade verificada de expansão dos serviços relativos ao Contrato n.º 107/2013, com a implantação de novas UNIDADES VAPT VUPT, haja vista o esgotamento da reserva técnica dos



equipamentos atualmente em operação, buscando-se, a partir daí, a integral cobertura da demanda da população no âmbito do programa de atendimento integrado ao cidadão do Governo do Estado;

(II) a previsão do Termo de Referência da Contratação quanto à possibilidade de instalação de novas unidades em caso de comprovado esgotamento da reserva técnica de área útil das UNIDADES VAPT VUPT já existentes, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da avença;

(III) que o Poder Concedente, neste cenário, decidiu avaliar a possibilidade da implantação de três NOVAS UNIDADES de menor porte, localizadas, a saber, Centro de Fortaleza (com características distintas na UNIDADE Centro originalmente prevista no Edital), Papicu e Parangaba, como forma de melhorar e assegurar o atendimento do interesse público;

(IV) que, seguindo a determinação do Poder Concedente, a Concessionária elaborou estudos de viabilidade técnica e econômica no sentido da inclusão dessas três novas UNIDADES, avaliando a adequabilidade das áreas selecionadas de comum acordo entre as partes;

(V) ser preciso, ademais, promover a adequação formal do Contrato nº 107/2013, com a supressão da previsão contratual originária da UNIDADE VAPT VUPT Centro de Fortaleza, considerando não ter sido possível a implantação da Unidade na forma prevista inicialmente;

(VI) os termos da Resolução nº 10/2022 do CGPPP que dispõe sobre a autorização da implantação de três novas Unidades de Atendimento ao Cidadão – Vapt Vupt no âmbito do Contrato nº 107/2013 referente à Parceria Público-Privada Vapt Vupt;

(VII) que os estudos foram examinados e aprovados pelo Poder Concedente, com consequente necessidade de formalização das alterações no Contrato pelo competente termo aditivo;

PACTUAM o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2013**, conforme autorizado nos processos administrativos n. 09686495/2022 e 06121748/2022, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Contrato n.º 107/2013 para: i) contemplar a implantação de três NOVAS UNIDADES a serem localizadas no Centro de Fortaleza, Papicu e Parangaba (“NOVAS UNIDADES”), em razão da necessidade de expansão dos serviços para o atendimento de demanda excedente, considerado o esgotamento da reserva técnica das unidades já em operação; ii) formalizar a supressão da UNIDADE VAPT VUPT Centro de Fortaleza, nos termos originariamente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:

2.1 Pela prestação dos SERVIÇOS VAPT VUPT objeto do Contrato, consideradas as alterações procedidas por este Termo Aditivo, caberá à CONCESSIONÁRIA o recebimento da



CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor total de R\$ 7.061.456,87 (sete milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) por mês, conforme as condições do Contrato, do Edital e deste Termo Aditivo, sendo o valor ora acrescido, no valor de R\$ 2.322.639,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais) por mês, referente às NOVAS UNIDADES, observado o previsto no item 2.2 abaixo.

2.2 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga a partir da disponibilização dos SERVIÇOS VAPT VUPT em cada uma das NOVAS UNIDADES, considerando como a data base para efeito de reajustamento, a data da entrega do Estudo de Viabilidade e respeitada a seguinte proporção:

2.2.1 Pela disponibilização dos SERVIÇOS VAPT VUPT na NOVA UNIDADE Centro, será devida CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 904.293,00 (novecentos e quatro mil, duzentos e noventa e três reais) por mês, base junho de 2022.

2.2.2 Pela disponibilização dos SERVIÇOS VAPT VUPT na NOVA UNIDADE Parangaba, será devida CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 757.680,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais) por mês, base junho de 2022.

2.2.3 Pela disponibilização dos SERVIÇOS VAPT VUPT na NOVA UNIDADE Papicu, será devida CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 660.666,00 (seiscentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais) por mês, base junho de 2022.

2.3 Sempre que houver a disponibilização dos SERVIÇOS VAPT VUPT em uma NOVA UNIDADE, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA paga à Concessionária será acrescido da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida pela respectiva NOVA UNIDADE, conforme acima exposto, de forma que, somente após implantadas infraestruturas correspondentes e disponibilizados os serviços SERVIÇOS VAPT VUPT nas três NOVAS UNIDADES acima descritas, a Concessionária terá direito ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor total de R\$ 7.061.456,87 (sete milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) por mês, conforme as condições do Contrato, do Edital e deste Termo Aditivo, resultante do somatório da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida por cada uma das 7 (sete) UNIDADES VAPT VUPT.

2.4 Com a implantação e o efetivo funcionamento da plataforma digital para atendimento do cidadão nas UNIDADES VAPT VUPT, nos termos especificados em Estudo de Viabilidade, será permitida a contabilização dessa modalidade de serviço para cumprimento dos indicadores de desempenho (COEF) e dos requisitos técnicos estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:

3.1. O Poder Concedente deverá complementar a GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA em conformidade com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO



PECUNIÁRIA prevista na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo para que atenda integralmente ao montante disposto na Cláusula 19.1 do CONTRATO, dentro do prazo de **90 (noventa)** dias.

3.2 Com a implantação das Novas Unidades, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a atualizar a Garantia de Execução Contratual, nos exatos termos do item 20.1 e seguintes do Contrato nº 107/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 O valor do contrato, em decorrência do disposto neste Termo Aditivo, deve ser reduzido em R\$ 273.093.393,24 (duzentos e setenta e três milhões, noventa e três mil e trezentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) referente à supressão da unidade não executada originalmente prevista para implantação no bairro Centro.

4.2 O valor do contrato, em decorrência do disposto neste Termo Aditivo, deve ser majorado em R\$ 165.520.620,00 (cento e sessenta e cinco milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e vinte reais) referente ao acréscimo das “NOVAS UNIDADES”.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULAS:

5.1 A Cláusula 2.1 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação: “*Para fins do disposto neste CONTRATO e em seus ANEXOS, entende-se por: (...) UNIDADES VAPT VUPT: UNIDADES VAPT VUPT de Atendimento Integrado ao Cidadão, localizadas no Município de Fortaleza, no Centro e bairros Messejana, Antônio Bezerra, Parangaba, Papicu, e nos Municípios de Juazeiro do Norte e Sobral, implantadas, geridas, operadas e mantidas pela CONCESSIONÁRIA, com a finalidade de reunir a prestação de diversos serviços públicos, conforme especificado no EDITAL;*”

5.2 A Cláusula 4.1 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação: “*O presente CONTRATO tem por objeto a concessão administrativa dos SERVIÇOS VAPT VUPT, destinados à construção, implantação, operação, manutenção e gestão de 7 (sete) UNIDADES, sendo 5 (cinco) UNIDADES localizadas no Município de Fortaleza - UNIDADES Centro, Messejana, Antônio Bezerra, Parangaba e Papicu, 1 (uma) localizada no Município de Juazeiro do Norte e 1 (uma) localizada no Município de Sobral, do Programa VAPT VUPT de Atendimento Integrado ao Cidadão do Governo do Estado do Ceará, conforme descritas no Anexo I do EDITAL.*”

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE, indispensável para sua eficácia, será providenciado pelo Poder Concedente conforme disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/1993.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato não expressamente modificadas neste instrumento e que com ele não são conflitantes.

E, por assim terem ajustado, firmam as partes o presente termo aditivo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Fortaleza, 14 de outubro de 2022.

Sandro Camilo Carvalho
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS

FABIO HENRIQUE
CAVALCANTE
VIEIRA:78287235391

Fábio Henrique Cavalcante Vieira

Documento assinado digitalmente

gov.br

RITA DE CASSIA PEREIRA SOARES

Data: 11/10/2022 11:08:53-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Rita de Cassia Pereira Soares
Ceará Participações Societárias S/A

FABIO HENRIQUE
CAVALCANTE
VIEIRA:78287235391

Fábio Henrique Cavalcante Vieira

Ceará Participações Societárias S/A

Documento assinado digitalmente

gov.br

RITA DE CASSIA PEREIRA SOARES

Data: 11/10/2022 11:06:01-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Rita de Cassia Pereira Soares
Ceará Serviços de Atendimento ao Cidadão S/A

TESTEMUNHAS:

1. Marisa Maria
CPF Marisa Maria Damasceno Girão
CPF: 607.353.123-03

2. _____
CPF _____

Visto:

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
Coordenadora da Assessoria Jurídica

